

Lei Nº 907

"fixa no valor base de metros quadrados de terreno em Novos Valores de metros quadrados de tipo de edificação para cobrança do IPTU"
o Prefeito Municipal de Baixo Guandu faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1 fica fixado em 1000 500 cruzeiros, o valor base para apuração do valor do metro quadrado de terreno.

Art 2 fica fixado, conforme abaixo, os valores do tipo de edificação para Apuração do valor base do metro quadrado de construção:

Casa /Sobrado	5.137,68 cruzeiros
Apartamento	3.607,04 cruzeiro
Telheiro.....	714,46 cruzeiros
Indústria	1.443,42 cruzeiros
Loja	2.165,74 cruzeiros
Especial	3.891,24 cruzeiros

Art 3 Fica aprovada a planta genérica de valores anexo a esta lei.

Art 4 esta lei entrará em vigor em 31 de Dezembro de 1981 revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se
Gabinete do prefeito Municipal de Baixo Guandu, Espírito Santo, 7 de Dezembro de
1981

Dr Wilson Santana Lopes
Prefeito municipal

Registrada e publicada
Em, 7 de Dezembro de 1981

Elzenar Gomes Trindade
Secretário